



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho para Silagem, no Município de Erechim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho Silagem, destinado aos agricultores familiares que comprovarem produção de milho para silagem, referente a safra de verão 2025/2026.

Art. 2.º Poderão participar do programa, agricultores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser agricultor familiar, possuir Talão de Produtor e CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da legislação vigente;

II – possuir área total de plantio de até 05 (cinco) hectares destinados especificamente para produção de milho para silagem;

III – ser proprietário, ou arrendatário, comprovado mediante contrato da área onde é realizada a produção de milho para silagem, observados os seguintes critérios:

a) os grupos familiares que possuam mais de um Talão de Produtor, terão acesso a uma única inscrição, a qual terá correlação com a propriedade e não com a quantidade de talões;

b) o produtor que produz milho silagem na sua propriedade e em outras arrendadas, somente poderá optar por uma única inscrição;

IV – produzir milho para silagem destinada exclusivamente ao consumo na propriedade, podendo utilizá-la para a produção de leite comercial e a engorda de animais de corte destinados à venda;

V- comprovar, através do Talão de Produtor, com notas que vinculem à atividade leiteira ou criação de gado de corte para comercialização.

Parágrafo único. Ficam automaticamente excluídos do Programa, os produtores que possuem área de plantio de milho para silagem maior que a área especificada no inciso II deste Artigo.

Art. 3.º As inscrições deverão ser realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar deste Município, em formulário padrão previsto em Anexo, nesta Lei, após a abertura de chamamento público, que será amplamente divulgado, não sendo este período inferior a 15 (quinze) dias.

§1.º A análise técnica e validação das solicitações, bem como as verificações das áreas, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar que poderá inquirir a EMATER e o CONDESA quando entender pertinente.

§2.º A lista final dos beneficiários habilitados será publicada em meio oficial do Município e em lista afixada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e EMATER, sendo chancelada

Processo Administrativo Digital n.º 32709/2025, Projeto de Lei n.º 188/2025, Pág. 1

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).”

pelo CONDESA.

Art. 4.º O montante total disponível para execução do programa será de até R\$123.213,52 (cento e vinte e três mil duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), que serão repassados aos produtores sob as seguintes condições:

I- fica limitado em R\$500,00 (quinhentos reais) o valor a ser pago por hectare;

II – cada agricultor familiar ou grupo familiar receberá o valor proporcional ao número de hectares de milho para silagem produzidos, limitado ao teto de 05 (cinco) hectares por produtor inscrito.

III – após o encerramento das inscrições, e a análise do cumprimento dos requisitos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar será feito o cálculo do valor por hectare, dividindo o total de recursos disponíveis para o Programa pela soma dos hectares inscritos, válidos, declarados e medidos, respeitando o limite máximo do inciso I deste artigo.

IV – O pagamento do incentivo será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em até 30 (trinta) dias após parecer conclusivo de verificação da produção, sendo realizado mediante depósito em conta e cadastro junto ao Setor de Compras.

V– A concessão do auxílio será feito ao titular da inscrição e observará as normas municipais de prestação de contas e controle interno, podendo ser exigida documentação fiscal adequada, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Havendo sobra de recurso, poderá o mesmo ser revertido para novo chamamento público direcionado para produção de milho para silagem de culturas de inverno, do mesmo período descrito no Art. 1.º.

Art. 5.º – Eventuais dúvidas ou omissões ou descumprimentos desta Lei, serão dirimidas pelo CONDESA.

Art. 6.º – O Programa de que trata esta Lei possui caráter temporário, restrito ao orçamento referido no Art. 4.º, podendo ser ampliado para outros anos, a depender da existência de previsão orçamentária.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2026.

Erechim, 17 de dezembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

ANEXO

Ficha de inscrição do Programa de Incentivo a Produção de Milho para Silagem

Nome do Produtor:.....

Endereço:.....

CPF: RG:.....

Telefone: (.....)

Área pretendida (hectares):.....

Destinação do milho para Silagem:

Vistoria técnica realizada:

() EMATER

() Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar.

Parecer descritivo da vistoria.

Assinatura do produtor

Assinatura do responsável pela inscrição.